



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer aos trabalhos da 1.^a Turma no período em que S. Ex.^a esteve ausente: “Declaro aberta esta sessão da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Cumprimento S. Ex.^a o Ministro Hugo Scheuermann, o Desembargador Roberto Nobrega, e a Dr.^a Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Srs. e Sr.as Advogados, Srs. Servidores, senhoras e senhores, desejando que tenhamos uma sessão tranquila e produtiva. Antes de conceder a palavra aos colegas, agradeço, primeiramente, o Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que presidiu a 1.^a Turma no meu afastamento durante dois meses para a Banca Examinadora do Concurso Nacional da Magistratura. Digo a S. Ex.^a que eu não esperava outro desempenho, que não a eficiência, a competência com que se conduziu à frente da presidência da 1.^a Turma. Agradeço também ao Desembargador Marcelo Pertence, que me substituiu nesses dois meses em meu gabinete, uma vez que fiquei dispensado da jurisdição, haja vista que a dedicação ao concurso foi, sem nenhum exagero, de quase vinte e quatro horas por dia, pois além da prova propriamente dita, tivemos de elaborar as questões com vinte e quatro horas de antecedência. Para quem não sabe, foi de oito às dezenove horas, durante três dias na semana”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann continuou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero desejar um bom retorno a V. Ex.^a na presidência da 1.^a Turma. Tivemos o período de dois meses de presidência provisória, e apenas procurei conduzir os trabalhos. De forma que estou aprendendo com V. Ex.^a e com o Ministro Lelio Bentes Corrêa, que anteriormente exercia a presidência. Mais uma vez – já fiz esta referência como presidente da Comissão Executiva Nacional do Concurso da Magistratura –, faço o registro do trabalho árduo, mas competente e exitoso da Comissão da Prova Oral, que foi integrada por V. Ex.^a, sob a presidência do Ministro Lelio, tendo como titulares os Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho e o Dr. Nelson Mannrich, Advogado pela OAB de São Paulo, bem como os membros suplentes. Felicito a todos pelo trabalho árduo que foi realizado, porque presenciei todo o trabalho, não somente nesses dois meses, mas já anteriormente, até com o sacrifício das férias de julho na preparação da prova oral. Foram duzentos e sessenta e nove candidatos. Faço este registro de parabéns a V. Ex.^a pelo brilhante trabalho desempenhado na Comissão”. A Dr.^a Caroline Nisioka, representando os advogados, associou-se: “Bom dia, Sr. Presidente. Os Advogados também fazem honra a esta homenagem feita nesta Turma”. A Dr.^a Júnia Soares Nader, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “Sr. Presidente, o Ministério Público do Trabalho adere a todas as congratulações, inclusive com relação a todos os eminentes Ministros que integraram a Banca”. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho corroborou: “Sr. Presidente, também me associo integralmente às colocações de V. Ex.^a. Dou as boas-vindas a V. Ex.^a e também apresento os meus mais sinceros encômios ao Ministro Hugo, que conduziu, na ausência de V. Ex.^a, com grande efetividade, a Turma, numa produtividade bem elevada. De tal sorte que espero agora, retornando com a presidência de V. Ex.^a, que continuemos – e tenho certeza disso – prestando a jurisdição de alto nível que é praticada nesta augusta Corte”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 145640-11.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Agravado(s): ELSON RODRIGUES CHAVES, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da



Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaca-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: AIRR - 93100-93.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNDIAL S.A - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): JANDIR LUIZ BARBOZA PIRES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18300-51.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSJOI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Agravado(s): AGENOR CAON, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68000-06.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): SILVANA MARIA PEDROSA DE HOLANDA E OUTRAS, Advogado: Paulo Silveira de Mendonça Frago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38100-09.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DELURDES MENDONÇA DA CRUZ, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52500-66.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): MARISTELA ANDRADE COSTA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): FDR RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53900-83.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SÁ, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77100-16.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ WILSON DE MORAIS, Advogado: Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Advogada: Hamana Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-33.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em relação ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiros", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 897-47.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919-87.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WANDERLLAN LÚCIO SANTOS, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Canna Brasil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1628-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Britto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Luiz Octávio Rabelo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para afastar o óbice erigido no despacho denegatório quanto à intempestividade do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 3747-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): SÔNIA MARIANO, Advogada: Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6183-86.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): WANDA MARIA SAAVEDRA DEUS, Advogado: Alex Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8098-73.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): DIONICE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Teresa de Jesus Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222800-83.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães



Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21-44.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE BENTO VIANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2697-20.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NHAMBIQUARAS HORTIFRUTI LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Agravado(s): RAIMUNDO BENTO FERNANDES FILHO, Advogado: Angelson Ferreira Middleton Quezada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-21.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ BATISTA FERNANDES, Advogado: Nelson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-60.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SIMONE SOARES DA SILVA, Advogado: Marcia Baptista Botelho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11352-37.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): REINALDO LACERDA JÚNIOR, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Érika Graciela Alves Melo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-41.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANA CAMPELO LOPES FERREIRA, Advogado: Antônio Carlos de Souza Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-84.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AIANA TOURINHO DE SANTANA, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-70.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): CLOTILDES CAVALCANTE JANEIRO CONTE E OUTRO, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743-53.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2240-31.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELMO VIANA DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): AGRO FLORESTAL SEPAC LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Cleiton Sílvio Basso, Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3180-96.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): AUBERICO DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-75.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JEFERSON MONTEIRO GOMES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10706-12.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINAÍDE ELIAS ARAÚJO, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11178-80.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): JEFFERSON CALDAS FERREIRA, Advogada: Maria Luiza Almeida de Assis, Advogada: Pamela Regina do Espírito Santo de Barros, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11226-34.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA VILA FLOR DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12009-33.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): DANIEL MEIRELLES COUTO, Advogado: Pedro Francisco Nunes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20188-20.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogado: Alex Dobler, Agravado(s): JOZI GOMES DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "promoções por merecimento" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 20605-50.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSANGELE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1000612-70.2014.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBERTA MAGALHÃES DAMASCENO SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Advogada: Juliana de Freitas Manzato, Agravado(s): ALCLEAN EXTRUSÃO DE METAIS LTDA. - EPP, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1002352-66.2014.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): ELOI SOARES DA SILVA, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1002503-08.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADELAIDE GOMES DA SILVA, Advogada: Myrian Sapucahy Lins, Agravado(s): TRIUNFO EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Edileine Jardim de Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1413-06.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA DIAS, Advogado: Edson Venturatto Miranda, Agravado(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 1492-62.2015.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOURIVAL TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1595-71.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL SILVA SANTOS, Advogada: Elisandra Gustavo dos Santos Lins, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1738-75.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1743-78.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADEILDO BEM DE MEDEIROS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1901-72.2015.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-51.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO ROCHA, Advogada: Sirléa Bahiense Affonso, Advogada: Fabiane Azeredo Tebaldi, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-91.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALINE PINHEIRO VALIATE, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): TECH SERVICE SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10056-26.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Agravado(s): DELLIMP SERVICOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Luis Fernando Gomes da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10136-81.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSIAS DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Juliana Figueredo de Mentzingen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE FROTAS LTDA., Advogado: Mariza Marandino Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10153-93.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10179-11.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUILHERME SARAIVA GADELHA ALVES, Advogado: Raphael do Nascimento Reis, Agravado(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10195-71.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, Advogada: Maria Nilza Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-17.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES SANTANA FERREIRA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhamo, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10351-19.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO GC AMBIENTAL, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DIAS RIBEIRO, Advogado: Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10434-04.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRAS, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): WEDNEY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10588-64.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LEANDRO PINTO ALEMÃO, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10643-32.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO NUNES COELHO JACOME, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10705-75.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): PATRÍCIA CRISTINA NEGRÃO BARBOSA, Advogada: Cássia Martucci Melillo Bertozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10713-56.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI, Advogado: Lisa Helena Arcaro Ferrareze, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): VALDINEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10725-22.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JORGE FALCÃO BRAGA, Advogado: Fernando da Silva Andrade Júnior, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11209-15.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLIANA CAROLINE DE ASSIS, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11235-27.2015.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Hugo Felipe Cassador Jardim, Agravado(s): ADRIANO PINTO GUEDES, Advogado: Manoel Branco Braga, Advogado: Fernanda Freitas Fortes Bustamante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11252-39.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): NIVIA DA SILVA MIRANDA SOUZA, Advogada: Palowa de Oliveira Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11350-02.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA CORNACHIONI BERARDI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11690-50.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA DE PAIVA SANTIAGO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): PAIXÃO TOUR TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: José Roberto Castro Ciminelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20270-75.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA MOREIRA COI, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20427-82.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): MAICON CRISTIANO DA ROSA FIGUEIRA, Advogado: Rogério Vieira Coradini, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20529-07.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LAURO SARAIVA TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Giovani Antunes Spotorno, Agravante(s) e Agravado(s): J. P. LEAL ADVOGADOS S/S E OUTRA, Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento de ambas as Partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravante(s) e Agravado(s). **Processo: AIRR - 24823-95.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IVETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Fernando Villela, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000094-50.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Marjorie Okamura, Agravado(s): LET SERVIÇOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANDRE LUIZ ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001262-92.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): THR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cristian Colanhese, Agravado(s): ACÁCIO DE PINA GOMES, Advogado: Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001345-02.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Carla Maria Varesi, Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): CÍCERO DE SANTANA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001351-61.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MARCOS VITAL DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): VISA EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA. - ME, Agravado(s): SPEED MOTORS ENTREGAS RAPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002255-61.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): ELIEL FELIPE SANTIAGO, Advogada: Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002453-48.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Flávia Alves Mateus Monteiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002490-93.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ROQUE PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002640-83.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IRISLÂNDIA ALVES GONÇALVES, Advogado: Thiago Graminha Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-59.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): DIERFESOM JÚNIOR SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Caramori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-47.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Kamila Valéria Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10098-45.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MARÍLIA DANIELY DE DEUS SILVA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Thaísa Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 10316-71.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAB LIZANDRO, Advogado: Guido de Fontgaland da Mata, Advogado: Pascoal Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10428-53.2016.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): CÉLIA TEODORO MARIANO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Leonardo Gonçalves Bariani, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10436-33.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEONARDO FERREIRA LEITE, Advogado: Marines Rodrigues da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11234-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MARCELINO PEREIRA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Munir Abagge, Advogado: Paula Andréa Aires Verçosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11250-25.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO COPAS S.A. E OUTRO, Advogado: Otávio Costa Caputo, Agravado(s): ELIAS CARDOSO PARREIRA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Agravado(s): PRP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): PASCON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): UBAENSE ESPORTE CLUBE LTDA. - ME, Agravado(s): ESPAÇO UBAENSE, Agravado(s): LOJAS DAKASA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Agravado(s): INDUPAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): ECOSONO COMÉRCIO DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA., Agravado(s): IMOP INDÚSTRIA DE MÓVEIS PASCHOALINO LTDA., Advogado: Cristiano Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20404-71.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): ARCELIA MARIA PREISNER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento integralmente, vencido o Relator que entendia pelo seu provimento para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "incompetência material da justiça do trabalho - alteração na cota-parte do empregador no aporte de contribuições para a previdência privada". **Processo: AIRR - 21606-74.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ENEDIR DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000074-13.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MOACIR AMORIM DRIGO, Advogado: Marcos Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000392-84.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO DE AQUINO MARTINS, Advogado:



Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000407-88.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NAIR RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): DOCTOR FEET PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA. - ME, Advogado: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Agravado(s): PENHA COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000610-57.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): HUMBERTO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Lourival Nunes de Andrade Júnior, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000639-94.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRISTIANE SANTIAGO NOVAES, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001209-28.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SASCAR TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CRISTIANE ALVES NETO, Advogada: Bárbara Jaqueline da Fonseca Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001379-40.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENGLISHTOW DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): JÉSSICA VILLAR FERREIRA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002328-73.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LEILA ALMEIDA VIEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Advogado: Roberto José Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90-66.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA, Advogado: Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-90.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARCILÉIA SILVA DE SOUZA, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100-28.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): GELSINEI DE MORAES CASTRO, Advogada: Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Agravado(s): BRS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001056-14.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 54940-28.2000.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o seu Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "contrato nulo - ente público - efeitos", por contrariedade aos termos da Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas salariais, adequando a decisão recorrida à Súmula n.º 363 do TST. **Processo: RR - 165700-57.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): LETÉIA PRICILA GOMES, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 38000-28.2004.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Recorrido(s): EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39900-76.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: PAULO DE TARSO DE SOUZA, Advogado: Paulo de Tarso de Souza, Recorrente e Recorrido: PREQUIP LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PREMONT CASTANHAL MONTAGENS LTDA., Advogado: Erivane José de Lima, Recorrido(s): FAZENDA FORTALEZA, Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): VIMAQ LTDA., Advogado: David Leite Rosa, Recorrido(s): PREMONT INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Recorrido(s): PREMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Rosana Ramires Dias, Recorrido(s): PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): JACINTHO PRETEL ACUJO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Prequip Locação de Equipamentos e Ferramentas LTDA somente quanto à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da causa como base de cálculo da multa cominada à reclamada por embargos de declaração manifestamente protelatórios. Inalterado o valor da condenação; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 225400-37.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): ACY HELENA SINGH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista dos Reclamados, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Custas no importe de R\$360,00, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$18.000,00, em reversão, pela Reclamante, da qual fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 231500-10.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALTER CAETANO DE CARVALHO, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Recorrido(s): TRANSPORTADORA UTINGA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tópico "indenização - pensão mensal - valor arbitrado", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal no percentual de 50% da remuneração do Reclamante referente ao trabalho para o qual se inabilitou. **Processo: RR - 59500-95.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Alexandre Cristino Lencione, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLÁUDIO MIGUEL SOARES, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119100-27.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EVALDO GAIÃO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema: "reflexos do repouso semanal remunerado pelas horas extras nas demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. **Processo: RR - 88000-61.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): MARIA ABADIA GOMES SILVA, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à OJ n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os preceitos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 quanto aos juros de mora, nos termos do referido Precedente do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1728600-22.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): DANIEL GIOVANINI, Advogado: Nelson Imoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 98800-68.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrente(s): LÚCIA MITIKO MASSUYAMA, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos valores deduzidos do Reclamante a título de Imposto de Renda, atribuindo à trabalhadora a responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda, na forma sedimentada no item VI da Súmula n.º 368 do TST;



II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 115900-69.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROSA MONICA ROCHA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Alessandro Piero Lucca, Advogado: Rubem Darlan Ferrari Moreira, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos materiais - possibilidade de cumulação de reintegração com pensão mensal", por violação do artigo 950 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o dano material e o direito da Autora à pensão mensal proporcional à diminuição da sua capacidade laborativa, restabelecer a condenação fixada em sentença. **Processo: RR - 124685-37.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DA LUZ, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa do art. 477 da CLT - diferenças de verbas reconhecidas em juízo", por violação do art. 477, §§ 6.º e 8.º, da CLT, e "contribuição previdenciária - responsabilidade", por contrariedade à Súmula n.º 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT e declarar a responsabilidade do Reclamante pelo pagamento da sua cota-parte a título de contribuição previdenciária decorrente da condenação, observando-se as disposições da Súmula n.º 368 do TST. **Processo: RR - 151800-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no PCAC/2007 no reajuste das complementações de aposentadorias e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme o pleiteado na exordial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação e observada a prescrição quinquenal, respondendo reclamante e Petrobras, neste caso, pelas respectivas cotas-partes, diante do comando do art. 202 da Constituição Federal de 1988. Juros e correção monetária na forma prevista em lei, observando-se o conteúdo das Súmulas n.º 200 e n.º 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 3157500-16.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): RICARDO PIRRI JÚNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a mencionada parcela e seus reflexos. **Processo: RR - 2800-93.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LEISA RAMPINI PEREIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao



tema "intervalo da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido preceito consolidado, conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a apuração do Imposto de Renda observe a diretriz firmada na Súmula n.º 368, VI, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Reclamado(s). **Processo: RR - 5540-91.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO GUIMARÃES E ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Vale S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, quanto ao tema "levantamento de valores - artigo 475-O do CPC/1973", por violação do artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a autorização de levantamento dos depósitos realizados pelas Reclamadas. **Processo: RR - 15700-92.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARLI ANGELICA DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia. Termo de quitação. Eficácia liberatória geral. Alcance. Desvio de função e horas extras. Reflexos na complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração das horas extras e das diferenças salariais por desvio de função, pagas no acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Para fins de custeio das diferenças concedidas, fica autorizada a realização dos descontos, em favor da PREVI, das contribuições cabíveis à reclamante e ao Banco do Brasil, conforme previsão no regulamento da PREVI, além da recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos, a cargo do Banco do Brasil. Juros e correção monetária na forma da lei. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 19400-10.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Recorrido(s): SNOOKER BAR 1313 LTDA. - ME, Advogado: Ivonildo da Silva Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato reclamante, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 27600-**



13.2009.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário, especificamente com relação aos pedidos "i" e "j" da inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 39000-69.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): ANTONIO BORTOLO FABRI, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando as pretendidas diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecer a sentença e, por conseguinte, declarar a improcedência total da Ação. Mantidas as custas e valor da condenação fixadas pelas Instâncias a quo. **Processo: RR - 53900-54.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JORI CESÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, §§ 3.º e 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a invalidade da Portaria n.º 47 do Ministério do Trabalho, devido à constatação de labor suplementar, e deferir, por conseguinte, o pagamento de 1 hora/dia a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, no período de 16/3/2004 a 28/2/2005. Mantidos os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 54400-77.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GORETE SUELY NOGUEIRA DAS NEVES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a incidência da prescrição total do direito de ação, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a Reclamada ao recolhimento das diferenças de FGTS, a partir de 25/5/1991, em parcelas vencidas e vincendas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93900-51.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por má aplicação da OJ n.º 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o valor pago no acordo firmado perante a CCP, referente às horas extras e o desvio de função, deve integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria, observados os limites e regras estabelecidos no Regulamento da PREVI, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - determinar a dedução da cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil, referente à fonte de custeio, bem como a responsabilidade exclusiva do Banco do Brasil



pela integralização da reserva matemática decorrente da integração das diferenças salariais na base de cálculo da complementação de aposentadoria; IV - indeferir os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 119800-09.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antony Araújo Couto, Recorrido(s): JOSEMIR ARAGÃO DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 121900-48.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): ROBERTO BELARMINO GOMES, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca do efetivo tempo à disposição do empregador, partindo-se da premissa fático-jurídica de que o período alegado pelo Reclamante em sua Inicial fora expressamente contestada pela Reclamada no item "73" da Contestação. E, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "minutos residuais"; b) "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, conforme o entendimento consolidado na Súmula Vinculante n.º 4, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 122500-45.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÉDISON LOPES DIAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "limitação do intervalo interjornada". Por maioria de votos, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, vencido o Exmo. Ministro Walmir oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição quinquenal. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Sandra Aparecida Storoz. **Processo: RR - 202000-87.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Livia Terra Rodrigues Rúdio, Recorrido(s): BENEDITO MEDINA, Advogado: Fernando Brasil Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas: a) descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelos valores deduzidos do Reclamante a título de Imposto de Renda; e b) honorários advocatícios, por contrariedade à Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 160-17.2010.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): PAULO VINICIUS GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1269-85.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Recorrido(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - CTVA", por violação do artigo 5º, "caput", da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa, das quais fica dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1518-78.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANASTÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 327-87.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA ROCHA DE ALMEIDA FIGUEIRA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, estabelecendo que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, a serem apuradas em liquidação de sentença. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 416-83.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: VAMBERTO CEGATO MALAQUIAS, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema "Auxílio-alimentação. Natureza jurídica. Adesão do empregador ao PAT posteriormente à admissão do empregado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 431 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos da parcela sobre as verbas salariais postuladas, observada a prescrição quinquenal; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 761-92.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO JOSÉ BENITZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1136-47.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Ezíquio de



Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes das promoções trienais previstas no Plano de Cargos e Salários de 1986, extinguindo o processo, com resolução de mérito, no tópico. Prejudicado o tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, porque beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1562-59.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ticyane Chyarelly Fernandes Couto, Recorrido(s): DORIVAL CALIXTO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do CPC de 2015), por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1834-48.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSEFA FAGUNDES SILVA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos relativos às horas extras, especificamente quanto à análise dos documentos referidos pela reclamante acerca da jornada de trabalho contratual, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes (intervalo do art. 384 da CLT, domingos trabalhados e horas extras a partir de 7h20min). **Processo: RR - 2202-65.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 128-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES ORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à



condenação do sindicato ao pagamento das multas previstas no TAC, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos temas temas do recurso ordinário interposto pelo sindicato, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1323-87.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Jorge Matiotti Neto, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): CLEONICE LUIZA BAUER DA SILVA, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1626-66.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: HAMILTON LUIZ HUL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras do reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 130700-18.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares, Recorrido(s): OBEDE SOUSA SOARES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134600-22.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUZIA SEBASTIANA LOPES CARDOSO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 629-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDEMIRO GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que manteve a execução contra o responsável subsidiário, no caso, a Petrobras. **Processo: RR - 1278-42.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): HELDER NASCIMENTO ELIAS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa aos arts.



186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos morais, deferida pelo Regional. Prejudicada a análise do tema remanescente. Reduzo o valor da condenação para R\$6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1327-47.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO RODRIGUES VILLELA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por ofensa aos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da indenização por dano moral, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação majorado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), custas complementares de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 1955-93.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): GIOVANI AUGUSTO DE ABREU, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Recorrido(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Recorrente (Vale S.A.). **Processo: RR - 2282-10.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Lei nº 7.369/85. Base de cálculo. Superveniência da Lei nº 12.740/12. Efeitos nos contratos de trabalho vigentes", por violação do art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação em diferenças de adicional de periculosidade ao período posterior a 10/12/2012, o que será apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2801-88.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁLVARO ANTÔNIO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o labor em turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, notadamente quanto às horas extras em decorrência do regime especial, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 3140-25.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Apelo Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 5871-45.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lucia da Silva Beninca, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a prestação do serviço após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora ocorra a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias, e a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 916-06.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Recorrido(s): PATRICIA MARQUES SILVA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Recorrido(s): METALURGICA SANTIAGO LTDA., Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo é suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 1346-42.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogada: Keila das Dores Alves, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbdI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Universidade Estadual de Montes Claros, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 1614-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO VICTORINO, Advogado: Fábio Santos Palmeira, Recorrido(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC; 74, § 2.º, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula n.º 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau que indeferiu o pleito de horas extras pela supressão parcial do intervalo intrajornada, mantendo o valor da condenação, por considerá-lo compatível com o objeto da condenação. **Processo: RR - 2275-87.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extras, na forma da Súmula 291 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos



reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais). **Processo: RR - 10275-86.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): LUCIANA MAIRA INEZ, Advogado: Rivelino Ferreira, Advogada: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as horas extras decorrentes de atividade extraclasse, e reflexos. **Processo: RR - 20165-05.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RÁDIO GAÚCHA S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): JOSÉ ODORALDO MEDEIROS PINHEIRO, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 20478-60.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TIAGO DE MATOS PEREIRA, Advogado: Carlos Augusto Palma Mazzaferro, Recorrido(s): NICOLAS PINTO LINNÉ, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000635-18.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): JEFFERSON RIBEIRO DIAS, Advogada: Sheila Gali Silva, Advogada: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1075-42.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): SAULO WAGNER SILVA DE MACEDO, Advogada: Islayne Grayce de Oliveira Barreto, Recorrido(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. pelo pagamento integral das verbas rescisórias devidas ao Reclamante, restringindo a condenação ao período posterior à arrematação, no caso, ocorrida em 9/1/2015. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Rodrigo Souza Macedo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Kleber Borges de Moura. **Processo: RR - 1989-33.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Recorrido(s): JANDIR SOUSA E SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ELETRONORTE. **Processo: RR - 10341-57.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BANDEIRA DA



SILVA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para limitar a condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Caroline Nisioka, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10371-84.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Recorrido(s): JEAN BATISTA DE JESUS, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista também quanto ao tópico denegado na origem; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36 estabelecido por norma coletiva. Supressão do intervalo intrajornada. Efeitos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas excedentes da oitava diária e 44ª semanal como extras, e reflexos, mantendo, contudo, a condenação imposta em sentença relativamente à inobservância do intervalo intrajornada e da hora ficta noturna; dele conhecer, ainda, no tópico "Adicional de periculosidade. Segurança pessoal e patrimonial. Aplicação do art. 193, II, da CLT. Necessidade de regulamentação", por violação do art. 193, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento do adicional de periculosidade ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/13 do Ministério do Trabalho, em 3/12/2013, mantidos os demais parâmetros da condenação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10520-88.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): TÂNIA MARIA CARNEIRO CAMPELLO, Advogado: Luiz Cláudio da Silva Gomes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 11357-32.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Advogado: Denis Chibani Miranda, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Jackeline Yoshiko Mendonça Nagai, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO MAGRINI PACHIONI, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Paulo César Soares, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Advogado: Carla Maria Polido Brambilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 469, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Nadia Kist patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20004-86.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JANIO LUCIANO CAMPESATO - ME, Advogado: Luís Alberto Esposito, Recorrido(s): EDESON LUIS TEXEIRA, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos correlatos. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia. Sendo o reclamante beneficiário de justiça gratuita, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, porquanto inaplicável o art. 790-B, § 4º, da CLT aos processos iniciados antes de 11/11/2017 (art. 5º, IN 41/18 do TST). **Processo: RR - 20173-36.2015.5.04.0211 da 4a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 20213-37.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JEFERSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20400-23.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: RANDSON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Franciele Andreis, Recorrente e Recorrido: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DIENES FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20490-31.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): LÚCIA HELENA VALLE SOARES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba "honorários advocatícios". **Processo: RR - 20541-84.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Quelen Priscila Gutêrres dos Santos da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 20818-95.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ISS MANUTENCAO E OPERACAO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Andressa Maria Risso Benfatti, Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Recorrido(s): ANVERSON AMARAL DA SILVA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20870-91.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANGÉLICA ANDRES, Advogada: Maira Sandri do Prado, Recorrido(s): CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e vantagens do período de estabilidade provisória da gestante, nos valores a serem apurados em liquidação. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 1002692-23.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Edwilson de Brito, Recorrido(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento,



como extra, dos minutos residuais anotados nos cartões de ponto, que ultrapassem o limite previsto em lei (artigo 58, § 1.º, da CLT), e, nos dias em que constatada a superação do limite, que o pagamento englobe o período total, e não apenas o que exceder; III - determinar que as horas extras sejam pagas com adicional de 50% ou adicional convencional, caso mais benéfico, com reflexos nas demais verbas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 998-75.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): MARCELO AVIZ CUNHA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de 2 horas a título de horas in itinere. **Processo: RR - 11749-22.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUZIA IZABEL TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros, por contrariedade à Súmula n.º 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença quanto ao deferimento do adicional de insalubridade em grau máximo, com os reflexos legais. **Processo: RR - 20368-23.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Vanessa de Quadros, Recorrido(s): TRAPIK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dimitri Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada no acórdão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Sindicato Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 20431-60.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE ACOSTA VIANA, Advogado: Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000626-06.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALÉRIA FERREIRA CASADO BARRETA, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI, Advogado: Alexandre Silvério da Rosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que deferira à Reclamante a indenização referente ao período da estabilidade gestante; II - determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os demais temas reputados prejudicados nos Recursos Ordinários dos Reclamados. **Processo: RR - 1001370-88.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ ILZO SANTANA PEREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Autor ao regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário obreiro no tocante ao pedido de pagamento de horas



extras e seus reflexos. **Processo: RR - 10431-59.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LAÉLIA MARIA DE SOUSA BORGES, Advogado: Evandro Prevedello, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10894-81.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HÉLVIO VAGNER SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRACÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao disposto na Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo do tempo utilizado para o café da manhã como tempo à disposição do empregador, na forma deferida na sentença. **Processo: RR - 1000112-40.2017.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MELISSA KATHLEEN SILVA PEREIRA, Advogado: Thiago Travagli de Oliveira, Recorrido(s): CHIC LET COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Reges Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser devidamente apurado em execução. Indevidas as multas dos arts. 467 e 477, § 8.º, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais). Custas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais). **Processo: Ag-ED-AIRR - 171900-73.1997.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOAQUIM SEBASTIAO COSTA DE MELO MATOS, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56040-76.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 56041-61.2006.5.02.0465, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOAO DE BRITO SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 56041-61.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 56040-76.2006.5.02.0465, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO DE BRITO SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 196200-85.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ALTM SOLUÇÕES TECNOLOGIA E SERVIÇOS EM ENERGIA, SANEAMENTO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 237300-10.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ERALDO CAMELO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): TUPY S.A.,



Advogada: Márcia Martins Miguel, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 30900-60.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO SENA DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 93800-40.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO COLA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 147100-79.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDELSO ALVES DA FONSECA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222500-66.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RONALDO HENRIQUE TAVARES, Advogado: Ricardo Aparecido Tavares, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 90040-90.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELANIR MAGALHAES TOLEDO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 139100-82.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO RAIMUNDO JOAQUIM, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-RR - 144200-65.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GENEROSO PEREIRA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187000-49.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOÃO CARLOS JUSTINO DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 549900-88.2008.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES ZULIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 18600-38.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEISE CRISTINA SEIDEL, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79200-78.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): NEILA ROVENA WOUTERS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 406-83.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): BENEDITO LUNA RODRIGUES, Advogado: José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-78.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EUSTAQUIO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 866-93.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IARA DIADEMA VIEIRA CAMPODONICO, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1049-67.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANE APARECEIDA DE ARRUDA SOUZA, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Claudio Antonio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): METROPOLE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-17.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ECILDA DE SOUSA CALDAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1888-29.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANUEL MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



159600-92.2010.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO MARIA ONOFRE DA SILVA, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1163-50.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1259-97.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): LUIZ CARLOS GABURRO, Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1432-84.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZA VALERIA DE ABREU MAIA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2576-30.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDIMAR DAVID DUTRA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-08.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDILSON DA PENHA XAVIER, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-41.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALAMO ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): RAFAEL BOMFIM PEREIRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-11.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIA SOUZA GONÇALVES PASSOS, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 497-47.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 981-25.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TIMÓTIO ANDRÉ BORDIN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1264-51.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Ralfeman César Monteiro de Pinho Tavares, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas D'Ane Dias Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA, ASSESSORIA, GERENCIAMENTO, EDUCAÇÃO E PROJETOS RELATIVOS A EMPRESAS E COOPERATIVAS - CONSULCOOP, Advogado: Rônei Ferreira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. - MULTICOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 56-74.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): DJAIR EGIDIO DE LIMA, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1676-78.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Advogado: André Benjamim Teixeira Ribeiro, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EMERSON FREITAS MELLO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1730-41.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WILLIAN CÉSAR SOARES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 174-98.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO SOARES FAM, Advogado: Marcos Vinicius Gomes Leite, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-59.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADRIANA ALVARENGA DE CASTRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Savio Leite de Almeida Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1565-21.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VISUAL TINTAS LTDA - EPP, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-68.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Sidney José Vieira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AGNALDO TELES DE MENEZES FILHO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Marcus Vinicius Gomes Beliene, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1102-88.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MERCIA MARIA CARVALHO DE ALENCASTRO FOSSA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Advogada: Livia Amorim Magalhães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10551-10.2015.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Agravado(s): REGINALDO JÚNIOR CALORE DE MELLO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11487-53.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Letícia Girardi Vacilotto, Advogada: Talita Harumi Morita, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000326-64.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO DA SILVA, Advogado: Sibebe Logelso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 58700-10.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS AGUILAR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 137700-39.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIONALDO FERNANDES JULIÃO, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas: "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - quitação no prazo - homologação posterior", por violação do art. 477 da CLT, e "verbas rescisórias - diferenças", por violação do art. 487, § 3.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e determinar que o cômputo das verbas rescisórias considere como base de cálculo a média dos últimos 12 (doze) meses de labor, restabelecendo a sentença quanto aos tópicos. **Processo: ARR - 95200-30.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Diego Augusto Santos de Jesus, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE CAVALCANTE DE SENA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 102000-26.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): DEUSELIO LISBOA GARROS, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da BSM ENGENHARIA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais veiculados no Apelo da Petrobras. **Processo: ARR - 127200-70.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON ALVES MACHADO, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que aprecie o seu Recurso Ordinário, como entender de direito; II - prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, devendo os autos retornarem à esta Corte independentemente de interposição de novo Recurso de Revista. **Processo: ARR - 620-40.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, julgando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 628-22.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique Jose da Rocha, Advogado: André Luís Braga Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de apuração do adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 724-12.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO PINHEIRO, Advogada: Ana Paula Pavelski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ARR - 1051-13.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARO MELQUIADES DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas (a) "Hora extra. Jornada 12x36", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras além da oitava hora diária, nos termos do pedido inicial, acrescidas do respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, e (b) "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SDI-1/TST). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); III - conhecer do agravo de



instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2164-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE PAULO SIERAKOWSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença; declarar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atribuído à causa na inicial, porquanto revogado o benefício da justiça gratuita pelo Tribunal "a quo". **Processo: ARR - 25-65.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Vigilante. Assalto. Indenização por dano moral. Responsabilidade civil objetiva do tomador de serviços. Riscos da atividade econômica", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que deferira indenização por dano moral no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ARR - 1816-09.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DAISY ENGELBERG, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Agravado(s) e Recorrente(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ARR - 2622-89.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDI CAETANO VIANA, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 8º, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal, devendo os autos retornar ao Tribunal Regional para que proceda à análise dos pedidos relativos ao período anterior a 03/10/2007; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ED-RR - 476-69.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): HENRIQUE GONÇALVES LINS, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 4-02.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): LUIZ ANTONIO COLITA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 882-15.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Embargado(a): INGRID MACAUBAS CAMPOS, Advogada: Rosanna Kelly Spreafico de Medeiros, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001-72.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RAIMUNDA FERREIRA MACIEL, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BOM JESUS DE TARTARUGALZINHO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma